



Lei n.º 2.191/2006.

De 12 de Julho de 2006.

“Altera os Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.059/2005 e dá outras providências”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.059 de 02 de Junho de 2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - O estagiário receberá auxílio financeiro constituído de Bolsa-Estudante, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), de modo que não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, entretanto o estagiário deverá apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais”

“Art. 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, sendo que terá carga horária de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, no horário regular de funcionamento da repartição pública”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Julho de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Adm. Patr. e R. H.

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário/Finanças e Planejamento

do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos